



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI N. 1.136, DE 29 DE JULHO DE 1994~~

~~"Altera e dá nova redação aos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Lei n. 927, de 14 de dezembro de 1989, que criou o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado do Acre - QOAPM."~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Fica criado o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado do Acre.~~

~~**Parágrafo único.** O QOAPM é auxiliar do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM no desempenho das missões atribuídas à Polícia Militar.~~

~~**Art. 2º** O efetivo do Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Acre - QOAPM não poderá ser superior a vinte e cinco por cento do efetivo do Quadro de Oficiais da Polícia Militar - QOPM, devendo ser organizado da seguinte maneira:~~

~~**I - MAJOR QOAPM** o equivalente a vinte e cinco por cento do efetivo de maiores previsto em Lei no QOPM;~~

~~**II - CAPITÃO QOAPM** o equivalente a vinte e cinco por cento do efetivo de capitães previsto em Lei no QOPM;~~

~~**III - 1º TENENTE QOAPM** o equivalente a vinte e cinco por cento do efetivo de 1º Tenente previsto em Lei no QOAPM; e~~

~~**IV - 2º TENENTE QOAPM** o equivalente a vinte e cinco por cento do efetivo de 2º Tenente previsto em Lei no QOPM.~~

~~**§ 1º** O acesso ao primeiro posto no QOAPM, far-se-á mediante aprovação em Curso de Habilitação (CHOA/PM).~~

~~§ 2º O preenchimento das vagas no primeiro posto obedecerá, rigorosamente, à ordem cronológica de pontos obtidos na conclusão do Curso (CHOA/PM) e, dentre desta, à classificação final obtida, independentemente da graduação, dentro do número de vagas existentes.~~

~~Art. 3º Para ingresso no QOAPM concorrerão os Subtenentes e 1ºs (primeiros) Sargentos PM'S, atendidos os seguintes requisitos básicos:~~

- ~~1 possuir 2º Grau;~~
- ~~2 possuir Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos;~~
- ~~3 estar classificado, no mínimo, no comportamento bom;~~
- ~~4 ser considerado apto em inspeção de saúde;~~
- ~~5 não estar licenciado para tratar de interesse particular; e~~
- ~~6 não estar cumprindo sentença condenatória.~~

~~Art. 4º Os Policiais Militares concorrentes que preencherem os requisitos básicos mencionados no artigo anterior, serão classificados na ordem cronológica por antiguidade.~~

~~Art. 5º Para promoção ao Posto de Major QOAPM, é necessário que o oficial tenha concluído, com aproveitamento, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais CAO.~~

~~Art. 6º O acesso na hierarquia Policial Militar dos componentes do QOAPM obedecerá, no que couber, ao disposto na legislação pertinente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares QOPM.~~

~~Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 29 de julho de 1994, 106º da República, 92º do Tratado de Petrópolis e 33º do Estado do Acre~~

ROMILDO MAGALHÃES

